



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação musical, regência, formação teórica e prática, desenvolvimento das atividades pedagógicas e preparação da **FAMUP – Fanfarra Municipal de Potim** para apresentações cívicas, culturais, institucionais, festivais e concursos, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Projeto FAMUP tem como finalidade promover o acesso à educação musical para estudantes da Rede Pública Municipal e crianças, adolescentes e jovens da comunidade de Potim, contribuindo para o desenvolvimento artístico, cultural, social e educacional dos participantes.

A música constitui importante instrumento de formação humana, favorecendo o desenvolvimento da criatividade, disciplina, concentração, percepção auditiva, coordenação motora, trabalho em equipe, responsabilidade e respeito às diferenças, além de fortalecer valores relacionados à cidadania e à convivência social.

A manutenção da Fanfarra Municipal proporciona oportunidades de inclusão cultural, desenvolvimento de habilidades artísticas e participação comunitária, contribuindo para a valorização das manifestações culturais do Município.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de profissional especializado para condução das atividades musicais, considerando que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de servidor com atribuições específicas e qualificação técnica compatível para execução dos serviços de regência, ensino musical, formação instrumental e coordenação artística e pedagógica da corporação musical.

A contratação encontra fundamento no interesse público de fomentar atividades culturais e educacionais permanentes, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e busca pela qualidade da prestação administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Promover a formação musical de crianças, adolescentes e jovens do Município de Potim por meio de atividades teóricas e práticas, assegurando o funcionamento da FAMUP – Fanfarra Municipal de Potim.

3.2 Objetivos Específicos

- Desenvolver conhecimentos de teoria musical e prática instrumental;
- Incentivar a participação em atividades culturais e cívicas do Município;
- Desenvolver habilidades de percepção auditiva, ritmo, coordenação motora e interpretação musical;



- Promover disciplina, responsabilidade, cooperação, respeito e trabalho em equipe;
- Estimular o desenvolvimento artístico e cultural dos participantes;
- Formar novos integrantes para a corporação musical municipal;
- Contribuir para a inclusão cultural por meio da educação musical;
- Fortalecer a identidade cultural do Município por meio das apresentações da corporação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de coordenação musical, regência, formação teórica e prática, desenvolvimento das atividades pedagógicas e preparação da FAMUP – Fanfarra Municipal de Potim, pelo período de 12 (doze) meses.	SV	1	R\$ 41.712,00

4.1. A contratação compreenderá, no mínimo:

- Carga horária mínima: 20 (vinte) horas por mês, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas anuais;
- Planejamento das atividades artísticas e pedagógicas;
- Direção musical e regência da FAMUP – Fanfarra Municipal de Potim;
- Ensino de teoria musical, percepção, musicalização e prática instrumental;
- Elaboração, adaptação e revisão de arranjos musicais;
- Orientação técnica dos ensaios individuais e coletivos;
- Preparação e organização do repertório musical;
- Coordenação das apresentações oficiais da corporação;
- Acompanhamento da evolução técnica e artística dos participantes;
- Desenvolvimento das atividades da Escola de Formação Musical;
- Elaboração de planejamentos, cronogramas, relatórios e registros das atividades executadas, quando solicitado pela fiscalização contratual;
- Acompanhamento de frequência e participação dos participantes.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO



As atividades deverão contemplar, conforme o nível de aprendizagem dos alunos:

- Educação musical;
- Musicalização;
- Teoria musical;
- Percepção musical;
- Leitura e escrita musical;
- Propriedades do som;
- Altura, intensidade, duração e timbre;
- Ritmo e pulsação;
- Compassos simples e compostos;
- Notação musical;
- Dinâmicas musicais;
- Técnicas de respiração e emissão sonora;
- Técnicas de instrumentos de sopro;
- Técnicas de instrumentos de percussão;
- Harmonia básica;
- Formação de acordes;
- Técnica instrumental;
- Técnica de regência;
- Desenvolvimento e interpretação de repertório;
- Preparação para apresentações públicas;
- Ordem unida, postura, alinhamento, marcha, posicionamento instrumental e disciplina de conjunto.

O conteúdo deverá ser adequado à faixa etária, ao nível técnico e às necessidades de aprendizagem dos participantes, respeitando as características individuais e coletivas do grupo.

6. METODOLOGIA



As atividades deverão combinar aulas teóricas e práticas, ensaios individuais e coletivos, visando ao desenvolvimento gradual das habilidades musicais, técnicas e sociais dos participantes.

A metodologia deverá considerar os diferentes níveis de conhecimento dos alunos, promovendo aprendizagem progressiva, participação ativa, inclusão, cooperação e valorização da cultura musical.

Além da formação artística, deverão ser estimulados valores relacionados à cidadania, ética, disciplina, responsabilidade, comprometimento, respeito e convivência comunitária.

7. CARGA E MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua durante o período contratado, conforme cronograma, programação e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos espaços por ela indicados para as atividades da FAMUP.

A carga horária mínima será de 20 (vinte) horas mensais, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, sem prejuízo da participação em apresentações e eventos previamente programados pela Administração e das demais atribuições inerentes ao objeto.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- aulas de teoria musical;
- aulas práticas de instrumentos de sopro;
- aulas práticas de instrumentos de percussão;
- ensaios gerais da FAMUP – Fanfarra Municipal de Potim;
- preparação técnica e artística para apresentações;
- participação em eventos cívicos, culturais, comemorativos, institucionais, festivais e concursos promovidos ou apoiados pelo Município, quando previamente programados pela Administração.

8. PERFIL TÉCNICO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

8.1 Maestro/Instrutor Musical

O profissional responsável pela regência da FAMUP – Fanfarra Municipal de Potim deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante apresentação de documentação que demonstre formação acadêmica e experiência profissional na área de música, regência e ensino coletivo, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.1 Requisitos mínimos de qualificação técnica

I – Diploma de curso superior em Música, em nível de Licenciatura ou Bacharelado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;



II – Registro na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, quando exigido pela legislação vigente para o exercício da atividade;

III – Experiência profissional comprovada na regência de bandas marciais, fanfarras, bandas de concerto, orquestras de metais e percussão ou grupos musicais de características equivalentes;

IV – Experiência comprovada no ensino coletivo de instrumentos musicais, musicalização, teoria musical e prática de conjunto;

V – Conhecimento técnico para elaboração, adaptação e revisão de arranjos musicais destinados a formações de metais e percussão;

VI – Capacidade de planejamento, coordenação e gestão das atividades artísticas e pedagógicas da corporação musical.

A comprovação da experiência profissional poderá ser realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por órgãos públicos ou entidades privadas, contratos, certidões, carteira de trabalho, portfólios ou outros documentos idôneos que evidenciem a execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

8.2 Atribuições do Maestro/Instrutor Musical

I – Exercer a direção artística, técnica e pedagógica da FAMUP – Fanfarra Municipal de Potim;

II – Planejar, coordenar, organizar e conduzir os ensaios, estabelecendo cronograma de atividades e metodologia de ensino compatíveis com os objetivos da Administração;

III – Ministras aulas de musicalização, teoria musical, percepção, técnica instrumental e prática de conjunto aos integrantes da corporação;

IV – Elaborar, adaptar, revisar e organizar arranjos musicais, bem como definir o repertório a ser executado nas apresentações oficiais;

V – Preparar técnica e artisticamente a corporação para apresentações cívicas, culturais, religiosas, militares, festivais, concursos, encontros, solenidades e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município;

VI – Desenvolver atividades de ordem unida, alinhamento, marcha, postura, disciplina e garbo, quando inerentes às apresentações da corporação;

VII – Avaliar periodicamente o desempenho técnico e artístico dos integrantes, propondo medidas para o aperfeiçoamento individual e coletivo;

VIII – Orientar quanto ao uso adequado, conservação e manutenção dos instrumentos musicais, uniformes, equipamentos e demais bens patrimoniais disponibilizados pelo Município;

IX – Elaborar relatórios, planejamentos, cronogramas, registros de frequência e demais documentos técnicos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;



X – Colaborar com o gestor e o fiscal do contrato na execução das atividades previstas neste Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, interesse público e qualidade dos serviços prestados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar os serviços conforme este Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, sua proposta e o instrumento contratual;

II – cumprir a carga horária, o cronograma e as atividades definidas pela Administração;

III – manter profissional qualificado durante toda a execução, observados os requisitos técnicos deste Termo;

IV – atender às determinações da gestão e da fiscalização contratual;

V – elaborar relatórios, registros, planejamentos e controles quando solicitados;

VI – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução;

VII – corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

VIII – responsabilizar-se por seus empregados, profissionais e prepostos;

IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;

X – manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua atuação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

II – disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os espaços e condições necessários à realização das atividades;

III – definir e comunicar a programação das atividades e apresentações;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades;

VI – atestar os serviços regularmente executados;

VII – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo e no instrumento contratual.



11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestora: Helen Patrícia Gusmão Silva – Diretor de Gestão para Cultura.

Fiscal: Liliam Renata da Silva e Souza – Agente Administrativo.

A Administração poderá substituir os responsáveis pela gestão ou fiscalização mediante ato próprio. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, considerando a execução das atividades programadas, o cumprimento da carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais, a participação nas atividades e apresentações previamente programadas e, quando solicitado, a entrega dos registros e relatórios correspondentes.

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o ateste do fiscal do contrato.

Havendo erro na documentação fiscal, descumprimento de obrigação contratual que impeça o ateste ou circunstância que obste a liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

O fornecedor deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica compatível com o objeto. A documentação técnica relativa à empresa e ao profissional indicado será submetida à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo da decisão de habilitação pelo agente competente.

A proposta somente será aceita se atender integralmente às especificações deste Termo e apresentar preço compatível com o valor máximo admitido pela Administração.

14. RESULTADOS ESPERADOS

- manutenção das atividades da FAMUP – Fanfarra Municipal de Potim;
- formação continuada dos participantes;



- ampliação do acesso à educação musical;
- fortalecimento das atividades culturais do Município;
- participação da corporação em eventos oficiais e culturais;
- desenvolvimento artístico, social e educacional dos alunos;
- valorização da cultura musical no Município de Potim.

15. VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação da contratada e observadas as disposições legais aplicáveis.

16. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado. Ultrapassado esse período e sendo cabível, o reajuste será calculado pela variação do IPCA/IBGE, ou por índice que legalmente venha a substituí-lo.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- RECURSO PRÓPRIO – Fundo Municipal de Cultura – Ficha 429.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXIII, 23, 72, 75, inciso II, 94, 117 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Potim, 11 de agosto de 2026.

José Francisco Bustamante Romain
Secretaria Municipal de Educação e Cultura